



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO Nº 1.901/2021

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 975/2020 E DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 6766/79, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento, composto por **04 (quatro)** lotes, conforme planta e memorial descritivo, a ser desmembrado de uma área de terras com 10.744,07 m²., sem benfeitorias, proveniente da matrícula 11.073 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra-Pr., de propriedade do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, ficando o desmembramento da área, assim constituído:

Matrícula nº 11.073	
Lote "A"	1.950,38m ²
Lote "B"	2.897,74m ²
Lote "C"	1.612,45m ²
Lote "D"	1.696,30m ²

Parágrafo Primeiro – Integra este decreto, na forma de Anexo I e II, Planta do Desmembramento e Quadro de Áreas.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Parágrafo Segundo – O desmembramento aprovado no caput deste artigo denominado Lote “B”, com a área de 2.897,74m², tem por finalidade a construção de unidades habitacionais, que passa a constituir a Quadra “B”, Lotes de n.ºs. 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, conforme documentos apresentados que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Terceiro - O desmembramento aprovado no caput deste artigo denominado Lote “D”, com a área de 1.696,30m², tem por finalidade a construção de unidades habitacionais, que passa a constituir a Quadra “D”, Lotes de n.ºs. 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, conforme documentos apresentados que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Autoriza o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, que proceda aos respectivos registros ou averbações no Registro Geral de Imóveis, da Comarca de São Jerônimo da Serra-Pr.

Art. 3º. Ficam os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão-Pr., autorizados a procederem as anotações e averbações que se fizerem necessárias, em decorrência da presente aprovação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 10 de Junho de 2021.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal